



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.082 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social -CMSP.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública e defesa social, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, à criminalidade, à justiça e à cidadania;

II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;

III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas à segurança municipal;

IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;

V - integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal;

VI - pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

VII - solicitar aos órgãos informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Cajazeiras, respeitado o sigilo das informações;

VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município;

IX - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do Município;

X - Celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnico-científicas em temas afetos à segurança pública, justiça e cidadania;

XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;

XII - eleger a Diretoria Executiva;

XIII Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Emitir resoluções.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabetica:

I – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cajazeiras – CDL;

II - Corpo de Bombeiros Militar de Cajazeiras;

III - Ministério Público Estadual – Promotoria de Cajazeiras;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Cajazeiras;

V - Poder Judiciário – Comarca de Cajazeiras;

VI - Polícia Militar de Cajazeiras;

VII - Polícia Civil – Seccional de Cajazeiras;

VIII - Polícia Rodoviária Federal – Unidade Operacional de Cajazeiras; IX - Procuradoria-Geral do Município de Cajazeiras;

X - Secretaria de Finanças do Município;

XI - Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito — SCTRANS.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado, salvo previsão legal em contrário.

§ 3º Os membros do Conselho terá mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução.

§ 4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes e/ou comandantes.

§ 5º A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do prefeito.

§ 6º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões na condição de colaboradores.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário Executivo.

§ 1º As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.



§ 3º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2023.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional